



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

### Parecer n. 131/2025-LNS

### Projeto de Decreto Legislativo n. 20/25

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria Parlamentar, que dispõe sobre a concessão do Título de “Honra ao Mérito”.

A concessão de título honorífico é de competência privativa da Câmara Municipal e regida pelo art. 20, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município (LOM)<sup>1</sup> e pela Resolução CMV n. 03/2003, alterada pelas Resoluções 03/2018 e 07/2022.

Tais atos normativos exigem para a concessão do mencionado título dois requisitos: ser cidadão votorantinense e prestar serviço de relevância à cidade.

O primeiro requisito possui natureza objetiva e foi observado, pois apesar de o homenageado ser natural de Sorocaba/SP, por meio do Decreto Legislativo n. 12/1995 (anexo) foi lhe concedido o título de “cidadão votorantinense”, estando apto a receber o título de “honra ao mérito”.

O segundo requisito é de natureza subjetiva e escapa à análise jurídica, pois os artigos 3º e 4º da Resolução n. 03/2003 dispõem que o exame da conveniência da indicação da homenageada compete ao Conselho de Liderança.

Por meio da Resolução n. 03/2018, foram acrescidos ao art. 1º da Resolução n. 03/2003 novos pressupostos para a concessão de títulos honoríficos<sup>2</sup>, os quais estão contemplados no PDL ora analisado.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da Proposta, ressaltando que sua aprovação exige o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos parlamentares.

<sup>1</sup> Art. 20 Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

XIX - conceder mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo dois terços de seus membros, os seguintes títulos:

b) de Honra ao Mérito, aos cidadãos votorantinenses que prestaram serviços de relevância à nossa cidade.

<sup>2</sup> Art. 1º [...]

§ 6º Para o cumprimento do parágrafo anterior deverá constar anexo ao Projeto de Decreto Legislativo para concessão de título honorífico, as certidões criminais fornecidas:

I - pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;

II - pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;

III - pelos tribunais competentes, quando os homenageados possuírem foro por prerrogativa de função.

Assinado de forma  
digital por  
LAUDICEIA  
NOGUEIRA  
SOARES

Assinado de forma  
digital por  
LAUDICEIA  
NOGUEIRA SOARES

Dados: 2025.10.24  
12:47:08 -03'00'